

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO PRETENDIDO: Assegurar o cumprimento de decisão judicial que determina o fornecimento contínuo de suplemento alimentar especializado destinado ao tratamento nutricional de paciente portador de Síndrome de Edwards (CID Q91), garantindo a continuidade da assistência terapêutica, a preservação da vida, a proteção da saúde e da dignidade da pessoa humana, em observância aos princípios constitucionais, às normas do Sistema Único de Saúde e às determinações emanadas do Poder Judiciário.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme orientação legal, prevista no Art. 10º da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, venho requisitar a abertura de processo de despesa pública, considerando a necessidade de desenvolver o atendimento do que consta especificado na presente solicitação. Se faz necessária a contratação de uma solução para atendimento do objetivo solicitado em um prazo máximo de 2 dias, considerando que a demanda decorre da necessidade de atendimento imediato à decisão proferida nos autos do Processo nº 0800638-83.2026.8.20.5101, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Caicó/RN, que determinou ao Município de Serra Negra do Norte/RN o fornecimento do suplemento alimentar FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML), na quantidade de 25 (vinte e cinco) latas de 400g por mês, destinado ao tratamento de criança diagnosticada com Síndrome de Edwards – Trissomia do Cromossomo 18 (CID Q91), acometida por graves comorbidades e quadro de desnutrição proteico-calórica, conforme documentação médica e nutricional constante dos autos.

A decisão judicial reconheceu a urgência da medida ao constatar que o paciente apresenta risco nutricional grave, baixa ingestão alimentar e peso significativamente inferior ao esperado para sua idade, concluindo que a ausência do suplemento alimentar compromete diretamente sua sobrevivência e seu desenvolvimento, razão pela qual determinou o fornecimento imediato do insumo, fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para



cumprimento, sob pena de multa diária e demais medidas coercitivas previstas na legislação processual.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 6º, 23, inciso II, 196 e 227, que a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, impondo aos entes federativos a adoção das medidas necessárias para assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, conferindo ainda prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente. A própria decisão judicial reconhece a responsabilidade solidária dos entes federativos quanto ao fornecimento de medicamentos, insumos e tratamentos indispensáveis à preservação da saúde das pessoas hipossuficientes, destacando que, diante da gravidade do quadro clínico apresentado e da inexistência de condições financeiras da família para aquisição do suplemento alimentar, compete ao Município promover seu fornecimento de forma contínua enquanto persistir a necessidade médica.

Além do dever constitucional e legal de garantir o acesso às ações e serviços de saúde, o não cumprimento da determinação judicial poderá acarretar prejuízos irreversíveis ao paciente, bem como responsabilização administrativa, financeira e judicial do Município, incluindo a incidência de multa diária, bloqueio de verbas públicas por meio do SISBAJUD e outras medidas executivas determinadas pelo Juízo competente.

Considerando o caráter emergencial da demanda, a imprescindibilidade do suplemento alimentar para manutenção do estado nutricional do paciente e a necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo da ordem judicial, mostra-se indispensável a adoção das providências administrativas necessárias para viabilizar o atendimento da decisão, observando-se, para tanto, a hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente autorizado pelo Juízo.

Dessa forma, a presente demanda visa assegurar o cumprimento integral da decisão judicial, resguardar o interesse público, preservar a vida e a saúde do paciente beneficiário e garantir que a Administração Municipal atue em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral da criança e efetividade das decisões judiciais.





Ademais, certifico haver constatado consonância com o interesse público e relevância administrativa, assim venho **SOLICITAR** de Vossa Excelência, que seja iniciado procedimento administrativo de contratação, visando atender o objetivo pretendido.

Será anexado aos autos:

- a) Solicitação de Despesa emitida no software de gestão pública, indicando inclusive a relação de itens da contratação;
- b) Decisão Judicial do Processo nº 0800638-83.2026.8.20.5101, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Caicó/RN;
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP, avaliando as soluções existentes no mercado de modo a apontando a que melhor ira solucionar o problema e atingir o objetivo pretendido;
- d) Termo de Referência contendo todas as regras para a contratação do objeto desta solicitação.

SERRA NEGRA DO NORTE/RN, 21 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: ef0763a05849afea56233f0d9c58d7b9ccd86754f4e386cc27b70e402042b0a3

Maria de Fátima Brito - CPF: 736.XXX.XXX-91 - Assinado em: 22/07/2026 09:38:50



A  autenticidade pode ser verificada em:
<https://pmserranegranorte.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de
Identificação: A26722093111 e Código Autenticação: 9663819f